
De: Ramiro Goncalves
Enviado: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 17:20
Para: infoBT
Cc: geral@cimat.pt
Assunto: Concessão da Distribuição de Energia Elétrica | 65ª Consulta Pública da ERSE | Contributos

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Exmos. Senhores

Os municípios constituintes da Comunidade Intermunicipal do Ato Tâmega, na reunião do Conselho Intermunicipal de 18 de Setembro de 2018, deliberaram, por unanimidade, rejeitar as 3 propostas de agrupamento, nas quais a CIM do Alto Tâmega está inserida, instando a ERSE a estudar a hipótese de agrupamento das 8 entidades intermunicipais da NUT II Norte, em consonância com a posição global das entidades intermunicipais tomada na reunião da plataforma de concertação de 3 de julho de 2018. Considerando que nenhum dos cenários propostos preconiza uma solução baseada no agrupamento “natural” das entidades intermunicipais na NUT II Norte, propomos que este cenário deveria ser equacionado face às relações naturais entre municípios e ao facto de cumprir o critério de população mínima de 600 000 habitantes.

Esta deliberação tem em conta os seguintes pressupostos:

Nos termos da Lei 31/2017, de 31 de maio, a definição da área territorial das eventuais concessões da atividade de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), é decidida pelos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da ERSE, com base em estudos técnicos e económicos;

A ERSE, em cumprimento do estabelecido na referida Lei 31/2017 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, colocou em consulta pública, até final de setembro, as propostas dos principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões e das áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais;

A análise dos documentos em consulta, e em particular da proposta de definição das áreas territoriais dos agrupamentos das concessões para os procedimentos concursais, se conclui que não foi usada a base territorial das entidades intermunicipais (conforme previsto na já referida Lei 31/2017), mas sim 3 cenários de agrupamento de entidades intermunicipais com uma geografia muito diversa.

Com os melhores cumprimentos,
Ramiro Gonçalves

Primeiro Secretário Executivo

